



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV 1164/2023)

Dê-se ao inciso IV do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

.....

IV – Benefício Variável Familiar, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

.....”

JUSTIFICATIVA

nada justifica receber menos por filho que tem mais que 7 anos, uma vez que os gastos somente aumentam com o tempo, até a idade de trabalhar, que não pode ser antes dos 14 como menor aprendiz.

Sala da comissão, 6 de março de 2023.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



CD/23350.96991-00



* CD 233509699100 *
ExEdit